



MEMORANDO 1DOC: 722/2023

SOLICITAÇÃO SCPI: 1046/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO: 035/2023

INEXIGIBILIDADE: 003/2.023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: AGUIA MUSIC GRAVADORA EDITORA E EVENTOS LTDA

OBJETO: Contratação de show artístico da dupla “Peão Carreiro e Praiano” para o evento Chegada da Paçoca da “Festa do Divino Espírito Santo 2023”, a realizar-se no dia 11/06/2023 a partir das 15h00m, com 90min de apresentação, no Recinto de Exposições, na Av. do Recinto, 145 – Centro – Nazaré Paulista/SP, conforme Termo de Referência.

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, nº 16- Centro- Nazaré Paulista- SP, representada pelo, Sr. Candido Murilo Pinheiro Ramos, portador do CPF 281.982.998-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **AGUIA MUSIC GRAVADORA EDITORA E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.825.741/0001-65, estabelecida à Rua Carminha, 36, CEP 03.240-040, Parque São Lucas, São Paulo/SP, doravante denominado, simplesmente **CONTRATADO** representada neste ato pelo senhor João Lopes da Silva, portador do CPF/MF nº 269.778.931/68 e do RG nº 37.931.070-3 SSP/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

1.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato tem fundamentação legal na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no Art. 25, inciso III.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - O CONTRATADO obriga-se a prestar serviços de show artístico da dupla “Peão Carreiro e Praiano” para o evento Chegada da Paçoca da “Festa do Divino Espírito Santo 2023”, a realizar-se no dia 11/06/2023 a partir das 15h00m, com 90min de apresentação, no Recinto de Exposições, na Av. do Recinto, 145 – Centro – Nazaré Paulista/SP.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP
- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



2.2. DAS CONDIÇÕES.

2.2.1. Todos os instrumentos e equipamentos musicais a serem utilizados nas apresentações são de inteira responsabilidade, fornecimento, instalação e manutenção do **CONTRATADO**;

2.2.2. Competirão ao **CONTRATADO** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços. Também correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todas as despesas com viagem, passagens, combustível, pedágio e tudo mais necessário á mobilização de pessoal para realização das apresentações.

2.2.3. A **CONTRATANTE** se responsabilizará pela hospedagem e alimentação de até 15 (quinze) integrante do contratado.

2.2.4. Na possibilidade de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que importem em transferência na data de apresentação dos artistas da CONTRATADA, bem como sinistros com instrumentos musicais, e etc. A **CONTRATANTE** será responsável por todas as condições de custo remanescentes que se fizerem necessários para a realização do show.

2.2.5. Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo do acontecimento de enfermidade comprovada repentina dos artistas da CONTRATADA, que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda dos artistas para a nova data.

2.2.6. GESTOR: A CONTRATANTE designa como gestor do contrato **AURÉLIO PINHEIRO** (Diretor Municipal de Turismo e Eventos), portador do RG. 20.011.238-7 e CPF 162.895.208-30.

3. PRAZOS E LOCAL

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO – Os serviços serão prestados no dia 11/06/2023, com duração de 90min de apresentação, no evento “Festa do Divino Espírito Santo 2023”.

3.2. LOCAL – Os serviços serão executados no Recinto de Exposições, na Av. do Recinto, 145 – Centro – Nazaré Paulista/SP – CEP 12.960-000.

3.3. VIGÊNCIA CONTRATUAL – Este contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.



Divisão de Licitações e Contratos

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 4.1. **PREÇO** - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).
- 4.2. **FORMA DE PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado pela Prefeitura, à vista, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. **VALOR** - O valor deste Contrato é de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).
- 5.2. **RECURSOS** - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

Nota de Reserva	Ficha nº	Funcional	Valor R\$
3784	522	23.695.0017.2067.0000	11.500,00

6. DAS PENALIDADES

- 6.1. O “**CONTRATADO**” estará sujeito, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
- 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
 - 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
 - 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- 6.2. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- 6.3. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “**PREFEITURA**”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- 6.4. Poderá a “**PREFEITURA**” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.



Divisão de Licitações e Contratos

7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.

7.3. A responsabilidade do “**CONTRATADO**” pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade do “**CONTRATADO**”.

8.2. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**PREFEITURA**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

8.3. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8666/93 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

8.4. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

8.5. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 30 de maio de 2.023.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

João Lopes da Silva
Aguia Music Gravadora Editora e Eventos Ltda

Testemunhas

nome/RG

nome/RG